



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



**GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Tatiane Marfetan  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**REITERANDO PELA SEGUNDA VEZ**

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO<sup>1 2 3</sup>**

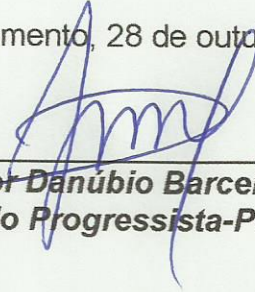
O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para o que segue:

- **Em visita ao Bairro Planalto, constatamos a falta de placa de identificação do busto fixado na Praça do Centro Comunitário, sendo assim, solicitamos informações sobre o paradeiro da placa.**

O referido questionamento vem de encontro às necessidades de informação da comunidade, bem como o cumprimento do art. 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, onde diz: "Proteger os documentos, as obras de arte, e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, os monumentos, as paisagens e notáveis e os sítios históricos e arqueológicos".

✓ *Este pedido de informação foi realizado no dia 03/07/2015, reiterado no di 29/09/2015 e reiterado pela segunda vez na presente data;*

Sant'Ana do Livramento, 28 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Danúbio Barcellos**  
**Partido Progressista-PP**

<sup>1</sup> Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

<sup>2</sup> Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

<sup>3</sup> Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;